

LEI Nº 439 DE 13 DE AGOSTO DE 1992

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

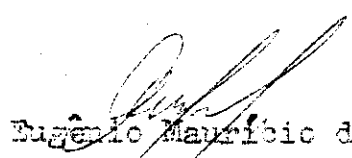
Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se à construção de um reservatório d'água apoiado de 200 m³ neste Município, tudo de conformidade com o projeto e especificações técnicas anexas.

Art. 3º - Para abertura do crédito adicional autorizado por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de que trata o Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O Decreto que abrir o crédito especial em decorrência desta Lei, determinará as respectivas classificações funcionais e econômicas das despesas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 1992


Eugênio Maurício de Melo
- Prefeito -